O PENSAMENTO DESCOLONIAL COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

DECOLONIAL THINKING AS A STRATEGY TO CONFRONT GENDER-BASED VIOLENCE

Daniela Domingues Sturza Dutra[1]

Josiana Conde Borba[2]

Palavras-chave: Feminismo; gênero; pensamento descolonial; violência.

Keywords ou Palabras clave: Decolonial thought; feminism; gender; violence.

A violência de gênero constitui um dos mais graves problemas sociais e jurídicos enfrentados pelo Brasil contemporâneo. O país figura entre os que apresentam os índices mais alarmantes de feminicídio no mundo, revelando que os mecanismos tradicionais de repressão, ainda que relevantes, mostram-se insuficientes para lidar com a complexidade do fenômeno. Nesse contexto, o Direito Penal é constantemente invocado como instrumento de combate à violência de gênero, especialmente por meio da **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)** e da **Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015)**. Entretanto, questiona-se até que ponto o sistema penal, moldado por matrizes eurocêntricas, é capaz de romper com a **colonialidade de gênero** ou se apenas a reproduz, priorizando determinados corpos e negligenciando outros.

[1] Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pelo Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP/Bagé. Pós-Graduada em Neuropsicopedagogia e Educação Especial Inclusiva (Universidade São Fidélis - FSF). Graduada em Pedagogia (Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS). Formada no Curso Normal- Magistério, pela E.E.E.B. Prof. Justino C. Quintana. Habilitada para Tradução e Interpretação em Língua Brasileira de Sinais (URCAMP), email dds.sturza@gmail.com

[2] Acadêmica do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP/Bagé/RS). Graduada em Ciências Contábeis, concluído em 18.12. 2015, pela Faculdade do Pampa - Instituto de Desenvolvimento Educacional de Bagé-Ideau e especialização em Auditoria e Perícia. email josiclb@hotmail.com

Este trabalho propõe analisar criticamente o papel do Direito Penal brasileiro no enfrentamento à violência de gênero, utilizando como eixo teórico o **pensamento descolonial** e as contribuições de autoras como María Lugones, Rita Segato e Heleieth Saffioti. A pesquisa parte da hipótese de que, embora o ordenamento jurídico nacional contemple avanços significativos, como a criação de normas protetivas, sua aplicação continua a reproduzir hierarquias coloniais que tornam mais vulneráveis mulheres negras, indígenas, quilombolas e periféricas. Assim, é necessário refletir sobre alternativas que ultrapassem o modelo meramente punitivista e incorporem práticas restaurativas, comunitárias e interseccionais.

O referencial descolonial permite compreender que a categoria "mulher" não é universal nem neutra, mas historicamente construída a partir da colonialidade do poder e do gênero. Segundo Lugones (2008), a colonização europeia instituiu um sistema moderno/colonial de gênero que racializou a opressão, colocando a mulher branca em posição de domesticidade e relegando mulheres negras e indígenas ao trabalho forçado e à servidão. Esse processo permanece vivo na estrutura do sistema penal brasileiro, que opera de maneira seletiva e desigual. O feminicídio, por exemplo, atinge de forma desproporcional mulheres racializadas, evidenciando que a violência de gênero se articula com o racismo estrutural e a desigualdade social.

A perspectiva descolonial desloca o foco da análise para a resistência das mulheres e comunidades subalternizadas, valorizando epistemologias locais e práticas sociais que escapam ao controle do Estado moderno-colonial. Nesse sentido, o feminismo descolonial reivindica um giro epistemológico capaz de reconhecer saberes situados e modos plurais de enfrentamento à violência, que vão além da lógica de punição estatal. Rita Segato (2016) aponta que a articulação entre patriarcado e colonialidade reforça formas específicas de dominação sobre os corpos femininos, exigindo, portanto, estratégias que questionem as bases estruturais dessa violência.

O estudo, de natureza dedutiva e qualitativa, fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e análise documental das legislações brasileiras. A investigação examina como a colonialidade de gênero influencia a formulação e a aplicação das normas,

destacando os limites do Direito Penal e apontando para a necessidade de práticas complementares de justiça social e comunitária. Busca-se, assim, compreender até que ponto o Estado brasileiro cumpre os compromissos internacionais assumidos em tratados como a CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres) e a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher), ambos voltados à erradicação da violência contra a mulher.

Os resultados incluem a demonstração de que o sistema penal, apesar de seus avanços, continua limitado em sua capacidade de proteger todas as mulheres de maneira igualitária, em razão de seu caráter seletivo e excludente. Defende-se que o enfrentamento da violência de gênero deve articular o Direito Penal a uma abordagem mais ampla, que inclua políticas públicas interseccionais, educação de gênero, fortalecimento das redes comunitárias e valorização das resistências locais.

Assim, o pensamento descolonial surge como horizonte teórico e político fundamental para repensar o combate à violência de gênero no Brasil. Ele permite desvelar as raízes coloniais da opressão, evidenciar a seletividade penal e propor caminhos que integrem justiça, igualdade e dignidade para todas as mulheres, especialmente aquelas historicamente invisibilizadas pelo sistema. O desafio é construir estratégias que não apenas punam, mas que transformem estruturas sociais, econômicas e culturais, assegurando condições concretas de liberdade e de vida plena.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em. Acesso em: 10 de jun de 2025.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 ago. 1996.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979,

e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 set. 2002.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm. Acesso em: 02 mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de Março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm. Acesso em: 02 mai. 2025.

LUGONES, María. **Colonialidad y Género**. Tabula Rasa, Bogotá, Colombia, n.9, p.73-101, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** *Cadernos Pagu*, n. 16, p. 115–136, 2001.

SEGATO, Rita Laura. **Gênero e colonialidade: no marco de um feminismo latino-americano**. In: BIDASECA, Karina (org.). *Feminismos e pós-colonialidade: teorias e debates latino-americanos*. Buenos Aires: Ediciones Godot, 2016. p. 17-48.